Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0036.2/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0036.2/2020

"Institui a Rota Turística Vale do Sagrado Catarinense".

Autor: Deputado Ivan Naatz
Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Ivan Naatz que visa instituir a "Rota Turística Vale do Sagrado Catarinense", abrangendo os Municípios do Vale do Rio Tijucas e região.

Conforme justifica o autor, a proposição visa fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e religiosas da região, estimulando a realização de investimentos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de março de 2020, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça onde teve sua admissibilidade aprovada.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde também restou aprovada.

No âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente fui designado relator.

É o necessário resumo.

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0036.2/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Turismo e Meio Ambiente o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 83 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

As questões afetas à constitucionalidade e competência para a iniciativa, já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente.

A instituição da "Rota Turística Vale do Sagrado Catarinense", como proposto pelo Deputado Ivan Naatz, poderá servir de fomento ao turismo à região abrangida – Vale do Rio Tijucas e região.

Por conseguinte, o turismo gerará desenvolvimento da região e renda à população que poderá explorar as atividades, além e proporcionar a realização de novos investimentos para atender a demanda.

Trata-se de importante iniciativa que irá, por certo, incrementar o movimento turístico em toda região proporcionando ganhos econômicos para o próprio Estado.

Dessa forma, atendidos todos os pressupostos legais, constato, nos termos do art. 83, do RIALESC, que a matéria não contraria o interesse público.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0036.2/2020.**

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR